



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.401

PROJETO DE LEI Nº 10.732, de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que exige do revendedor do produto antirrespingo de solda cadastrar a operação de revenda.

PARECER Nº 1.108

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que exige do revendedor do produto antirrespingo de solda cadastrar a operação de revenda.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação dos nobres vereadores se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.09.2010

APROVADO  
21/09/2010

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente

ANA TONELLI

CCBS

questiões

FERNANDO BARDI  
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS